



NOTA DE APOIO

PROPOSIÇÃO: PL n.º 5.919/2019

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e dá outras providências.

AUTOR: Superior Tribunal de Justiça

Senhor(a) Deputado(a)

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, entidade representativa dos interesses da magistratura em âmbito nacional vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar Nota de Apoio ao Projeto de Lei nº 5.919/2019.

Tramita na Câmara dos Deputados, em regime de urgência, Projeto de Lei de autoria do Superior Tribunal de Justiça (PL n.º 5.919/2019) que pretende criar o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e com jurisdição sobre o Estado de Minas Gerais.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) vem, por esta Nota de Apoio, manifestar-se favorável à aprovação do Projeto, sobretudo por esse consubstanciar medida orientada a racionalizar a atividade jurisdicional, de modo a tornar a Justiça Federal mais eficiente e próxima dos cidadãos.

Inicialmente, cabe destacar a constitucionalidade do Projeto, tanto pelo aspecto material quanto pelo aspecto formal subjetivo. A Proposição está em consonância com os princípios da celeridade e da razoável duração do processo e observa a regra de iniciativa disposta no art. 96, inciso II, alínea c, da Carta Maior, pela qual reserva-se ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça a competência privativa para deflagrar o processo legislativo voltado à criação de tribunais inferiores.

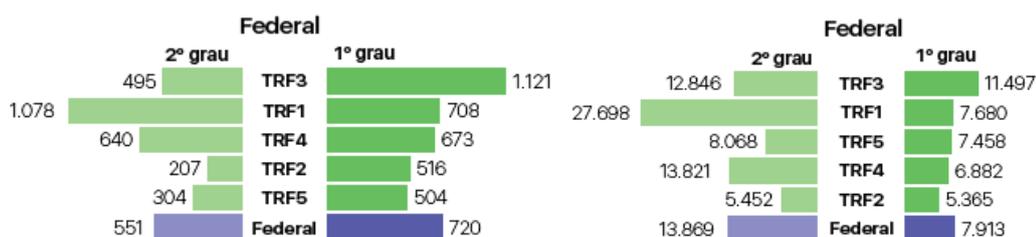
O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no formato atual, exerce jurisdição sobre 13 estados da federação e o Distrito Federal, abrangendo 66% do território nacional. Essa circunstância o posiciona, talvez, como a mais extensa corte de apelação do mundo.²

Todavia, essa abrangência gera impactos sobre a organização da prestação jurisdicional, promovendo uma sobrecarga de trabalho, notadamente em segundo grau. Dados

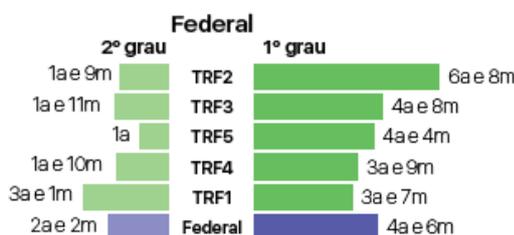
¹ Material desenvolvido em parceria com a assessoria **Malta Advogados**.

² BELLO, Ney. TRF da 6ª Região em Minas Gerais é uma necessidade jurisdicional. Revista **Consultor Jurídico**, 9 de junho de 2019.

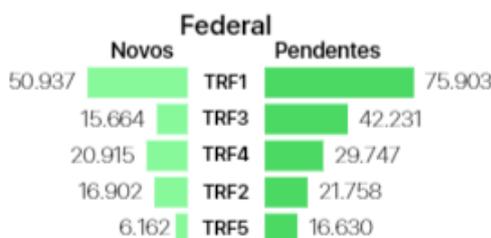
do Conselho Nacional de Justiça relativos a 2018 atestam que o TRF-1 apresenta cerca de 1.078 processos por servidor em segundo grau — quase o dobro do segundo colocado, o TRF-4. Quando avaliada a questão sob o enfoque da magistratura, a disparidade se torna ainda mais clara: no TRF-1, existem cerca de 27.698 processos por magistrado em segundo grau — mais que o dobro do TRF-4, segundo colocado.



A sobrecarga em segundo grau ocasiona uma menor celeridade nos julgamentos das ações nesse Tribunal. O tempo de tramitação de um processo no TRF-1 entre a inicial e a sentença em segundo grau é o maior de todos, envolvendo a média de 3 anos e 1 mês. O segundo colocado, o TRF-3, possui um tempo médio de 1 ano e 11 meses de tramitação — o que demonstra, de maneira inequívoca, a necessidade urgente de reformulação e desmembramento do TRF-1.



O número de casos novos e pendentes criminais distribuídos no TRF-1, excluídas as execuções penais, também impressiona. Somente de casos novos criminais, o TRF-1 teve em 2018 um número de processos na mesma dimensão do somatório de todos os outros quatro Tribunais Regionais Federais: 50.937 contra 59.643, respectivamente. Quanto aos casos pendentes de cunho penal, o TRF-1, com 75.903 processos, é de longe o que comporta o maior acervo — o que evidencia a sobrecarga no Tribunal.






A criação do TRF-6 contribui para a melhoria dessa situação, mostrando-se ainda em sintonia com uma nova forma de concepção e organização do Poder Judiciário. A estimativa é de que o TRF-6 receba cerca de 35% das causas que tramitam atualmente no TRF-1, todas originadas de Minas Gerais, contribuindo tanto para o desafogamento dessa corte quanto para uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Destaca-se ainda que o TRF-6 nasce com uma concepção de aperfeiçoamento da Justiça Federal em termos de organização. Com serviços compartilhados entre primeira e segunda instância, o redimensionamento do número de servidores por vara, a criação de secretarias únicas, o melhor aproveitamento de espaços físico, o uso de inteligência artificial e processos exclusivamente digitais, o TRF-6 pretende se posicionar como referência para uma organização da Justiça Federal mais moderna, econômica e eficiente.

Para além desses aspectos fundamentais, atesta-se ainda que o TRF-6 está sendo criado sem alteração no orçamento da Justiça Federal, aproveitando e redistribuindo recursos dentro daquele já em vigor. Portanto, não haverá aumento de despesa para a União — preocupação de todos os envolvidos na concepção desse projeto, notadamente em virtude do momento atual do País, de redução de despesas. O TRF-6 nasce com essa preocupação, buscando, por meio de uma reformulação na sua forma de organização, uma prestação jurisdicional mais célere, eficiente e econômica.

Diante do exposto, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) reforça seu apoio à aprovação do Projeto de Lei n.º 5.919/2019, uma vez que se trata de medida orientada a tornar a Justiça Federal ainda mais célere e eficiente.

Sendo o que havia para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando os protestos de estima e consideração.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.


Renata Gil de Alcantara Videira
Presidente